



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, NO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 367/2025, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as regras estipuladas na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal 443/2023, aplicando-se subsidiariamente no que couber os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração temática e cenográfica para eventos institucionais e festividades integrantes do calendário oficial do Município de Conceição do Jacuípe/BA, conforme solicitação da Administração Municipal e especificações constantes no Termo de Referência.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

REGISTRO DE PREÇOS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

DATA DA SESSÃO: 17/04/2026, às 08h30min (horário de Brasília)

FORMATAÇÃO: Eletrônica

ENDEREÇO: www.licitanet.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.584.881,33

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREGOEIRA: Lorena Pedreira Rocha, matrícula 826, nomeada através do Decreto nº 367/2025.

Informações adicionais podem ser obtidas junto a Gerência de Licitação, Fone: (75) 3243-2604. E-mail: licitacaopmcj@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração temática e cenográfica para eventos institucionais e festividades integrantes do calendário oficial do Município, conforme solicitação da Administração Municipal e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo constante do Termo de Referência.

1.3. Valor estimado da contratação: R\$ 4.584.881,33 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

1.4. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtde
01	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DE GRANDE PORTE (14,00m).	unidade	02
02	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DE MÉDIO PORTE (08,00m).	unidade	02
03	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DE MÉDIO PORTE (06,00m).	unidade	02
04	BALÃO TRIDIMENSIONAL (1,20m)	unidade	120
05	BALÃO TRIDIMENSIONAL (0,60m)	unidade	300



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



06	BARRACA CENOGRÁFICA DECORATIVA TEMÁTICA (dimensões mínimas aproximadas de 2,00 m de largura, 3,00 m de altura e 1,10m de profundidade)		unidade	04
07	LETREIRO CENOGRÁFICO DECORATIVO (dimensões mínimas aproximadas de 7,00 m de largura, 1,50 m de altura e 0,65m de profundidade)		unidade	04
08	ARCO CENOGRÁFICO DECORATIVO DE GRANDE PORTE (12,00m de diâmetro)		unidade	10
09	ARCO CENOGRÁFICO DECORATIVO DE MÉDIO PORTE (08,00m de diâmetro)		unidade	10
10	ARCO CENOGRÁFICO DECORATIVO DE PEQUENO PORTE (06,00m de diâmetro)		unidade	10
11	PEÇA CENOGRÁFICA LUMINOSA, EM FORMATO TEMÁTICO TRIDIMENSIONAL, COMPOSTA POR SEIS FACES PLANAS (altura variável entre 1,00 m e 1,50 m)		unidade	40
12	APROVEITAMENTO DE ESTRUTURA EXISTENTE, DESTINADA À AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EVENTOS FESTIVOS, A SER INTEGRALMENTE FORRADA COM TECIDO TIPO CHITA		unidade	05
13	VARAL DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA TIPO GAMBIARRA		Metro linear	5.000
14	COBERTURA DECORATIVA AÉREA COMPOSTA POR BANDEIROLAS PLÁSTICAS		Metro linear	10.000
15	CONJUNTO CENOGRÁFICO DECORATIVO COMPOSTO POR PAISAGISMO TEMÁTICO ORNAMENTAL ESTILIZADO		unidade	25
16	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO PARA AMBIENTAÇÃO DE ACESSO A ESPAÇO PÚBLICO EM EVENTO FESTIVO		unidade	05
17	CONJUNTO CENOGRÁFICO COMPOSTO POR 03 (TRÊS) ESCULTURAS DECORATIVAS TEMÁTICAS		conjunto	05
18	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DE GRANDE PORTE, DESTINADO À AMBIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE ACESSO PRINCIPAL A ESPAÇO PÚBLICO EM EVENTO FESTIVO, com largura média aproximada de 10,00 m.		unidade	03
19	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DESTINADO À AMBIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE ACESSO A ESPAÇO PÚBLICO EM EVENTO FESTIVO, COM LARGURA TOTAL APROXIMADA DE 6,00 m.		unidade	04
20	ELEMENTOS CENOGRÁFICOS AÉREOS DECORATIVOS DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM EVENTO FESTIVO, COMPOSTOS POR CONJUNTOS SUSPENSOS INSTALADOS AO LONGO DO EIXO DA RUA, FORMANDO MALHA AÉREA CONTÍNUA E RITMADA.		unidade	170
21	ESTRUTURA CENOGRÁFICA LUMINOSA EM FORMATO DE TÚNEL.		unidade	05
22	VILA CENOGRÁFICA DECORATIVA TEMÁTICA.		conjunto	03
23	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO TEMÁTICO, com medida interna livre de 9,00 m		unidade	07
24	PEÇA CENOGRÁFICA DECORATIVA DE AMBIENTAÇÃO (altura aproximada de 3,00m)		unidade	03
25	ELEMENTO CENOGRÁFICO ILUMINADO.		unidade	04
26	CONJUNTO CENOGRÁFICO DECORATIVO COMPOSTO POR ELEMENTOS VERTICAIS AUTOPORTANTES DE ALTURAS VARIADAS.		unidade	04
27	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DESTINADO À AMBIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE ACESSO EM EVENTO FESTIVO, COMPOSTO POR SEQUÊNCIA DE ARCOS CONCÊNTRICOS FORMANDO TÚNEL DE PASSAGEM, COM DESENHO ORGÂNICO E CONTÍNUO.		unidade	03
28	CESTOS DECORATIVOS SUSPENSOS, CONFECCIONADOS EM FIBRA NATURAL TRANÇADA (VIME, JUNCO OU SIMILAR)		unidade	50
29	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DESTINADO À AMBIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE ACESSO À VILA TEMÁTICA		unidade	04
30	PORTAL CENOGRÁFICO DECORATIVO DE GRANDE PORTE (largura total aproximada de 9,00 m)		unidade	02
31	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA COMPOSTO POR MICRO LÂMPADAS DE LED		metro linear	4.000
32	ESTRUTURA CENOGRÁFICA VERTICAL AUTOPORTANTE, COM ALTURA APROXIMADA DE 15,00 METROS		unidade	04
33	ELEMENTO CENOGRÁFICO EM FORMATO PINGENTE		unidade	02
34	ELEMENTO CENOGRÁFICO EM FORMATO DE ESTRELA VAZADA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA TRIDIMENSIONAL AUTOPORTANTE		unidade	02
35	PRESÉPIO CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA		unidade	02



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



36	INSTALAÇÃO DE TÚNEL CENOGRÁFICO LUMINOSO COMPOSTO POR ESTRUTURA METÁLICA E CABO DE AÇO EM FORMATO DE PÓRTICOS SEQUENCIAIS, FORMANDO GALERIA ILUMINADA SOBRE VIA PÚBLICA.	unidade	02
37	FACHADA DECORADA COM MANGUEIRA DE LED FLEXÍVEL	unidade	04
38	ESTRUTURA CENOGRÁFICA TIPO ARCO AUTOPORTANTE, COM ALTURA APROXIMADA DE 3,00 METROS	unidade	20
39	ELEMENTO CENOGRÁFICO TRIDIMENSIONAL COMPOSTO POR 04 (QUATRO) NÚMEROS INDICATIVO DE ANO, COM ALTURA APROXIMADA DE 3,00 METROS COM COMPRIMENTO PROPORCIONAL.	unidade	02
40	ESTRUTURA CENOGRÁFICA ILUMINADO TIPO ARCO	unidade	20
41	PLACAS DECORATIVAS PARA FIXAÇÃO EM POSTES EXISTENTES, COM ALTURA APROXIMADA DE 1,20 METRO	unidade	200
42	INSTALAÇÃO DE PEÇAS AÉREAS LUMINOSAS CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA	unidade	400
43	ESTRUTURA CENOGRÁFICA VERTICAL AUTOPORTANTE, COM ALTURA APROXIMADA DE 30,00 METROS	unidade	01
44	CASA TEMÁTICA DO PAPAÍ NOEL MEDINDO 4,00 X 4,00 METROS	unidade	02
45	ESCULTURA CENOGRÁFICA DO PAPAÍ NOEL CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO REFORÇADA, COM APROXIMADAMENTE 3,00 METROS DE ALTURA	unidade	02

1.5. Os itens devem ser confeccionados de acordo com o descritivo, cumprindo todos os detalhes cênicos nos casos dos itens indicados no memorial descritivo anexo ao Termo de Referência.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: (aberto)

- 2.1. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema no endereço eletrônico www.licitanet.com.br a ser conduzida pela Pregoeira (Agente de Contratação), subsidiado pela Equipe de Apoio, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, na Praça Manoel Texeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe/BA.
- 2.2. O registro das participantes, suas propostas preliminares de preço e documentos de habilitação, junto ao sistema, poderão ocorrer até às 08h29 do dia 16/04/2026.
- 2.3. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no neste Edital.
- 2.4. Para todas as referências de tempo será observado horário de Brasília – DF.
- 2.5. A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO SÃO OS DESIGNADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 367/2025.
- 2.5.1. PREGOEIRA: Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826.

3. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

- 3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 168/2023.
- 3.2. Aplica-se às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte o benefício do art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico no endereço eletrônico www.licitanet.com.br utilizado no certame, devendo:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



- 4.1.1. Remeter, no prazo estabelecido no item 2.2, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- 4.1.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 4.1.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 4.1.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema mencionado no **item anterior** e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item 2.2 ensejará desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.
- 4.5. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
 - 4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.8. O impedimento de que trata o subitem 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, *controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.*
 - 4.5.9. A vedação do item 4.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

4.7. Não será permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, acompanhados dos documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecido.
- 5.3. A PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do edital, contendo o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto, acompanhada dos documentos técnicos exigidos.
- 5.4. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e total geral.
- 5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, através de Declaração Unificada - Anexo VI, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.7. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais. O não cumprimento deste item sujeitará a empresa à desclassificação do certame.
- 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12. O preço proposto deverá estar completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será admitida qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.
- 5.13. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A validade do preço constante no registro de preços será de até 12 meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 5.14. Será desclassificada a proposta com valor global ou unitários superiores ao orçado pela Prefeitura Municipal e a proposta inexecutável, ainda que o licitante manifeste aceite do risco ou prejuízo envolvido;



- 5.15. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.15.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.15.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.16. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.7 e 6.8 sujeitará os licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.18. Como critério de aceitabilidade, será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e/ou global superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal, proposta manifestamente inexecutável, ainda que o licitante manifeste aceite do risco ou prejuízo envolvido ou, ainda, planilhas em desacordo com as normas vigentes ou com o edital e seus anexos
- 5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 6.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Ademais, diante da característica técnica, leia-se artística, impõe a contratação de prestador qualificado tecnicamente, de modo que a prestação de serviços de cunho cênico não seja maculada pelo duelo da fase de apresentação de lances.
- 6.4. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- 6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.5.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Lote Único.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. Será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.8. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 7.8.6. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 7.8.7. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições já definidas, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



utilizado para divulgação.

- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o regulamento/decreto geral citado.
- 7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.16.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 7.16.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
- 7.16.4.2. A proposta deverá ser preenchida de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.
- 7.16.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto da licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.
- 7.16.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail, sob pena de desclassificação.
- 7.16.4.5. A prorrogação de que trata o item 7.16.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



- a) por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro (a) ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do(a) pregoeiro(a) ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo determinado pelo mesmo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de interesse recursal da referida fase conforme detalhado no item específico deste edital, e só após, se iniciará a fase de julgamento de propostas.
- 8.2. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão.
- 8.2.2. Os documentos comprobatórios que trata os itens 8.3, 8.4 e seus subitens, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.
- 8.2.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.
- 8.2.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.3. AS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PARA FINS DE SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
- 8.3.1. Habilitação Jurídica:
- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Secretaria de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.
 - f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.5. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 8.4. Deverá ainda, apresentar declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo VI deste edital, de que:
- 8.4.1. Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
 - 8.4.2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.4.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 8.4.4. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

8.4.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.7. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) A proposta deverá ser saudável para a execução do contrato, não sendo admitido preços inexequíveis, ainda que o proponente ateste ou aceite realizar o serviço sem o lucro adequado ou mesmo com prejuízo. Para isso, importante estabelecer o critério para inexequibilidade com base no orçamento da administração. Ainda, que propostas abaixo sejam acompanhadas de manifestação de aceitabilidade de risco ou prejuízo.
- d) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- e) Apresentar a declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que o licitante atende os índices econômicos solicitados no edital, acompanhada do comprovante de registro vigente no respectivo conselho.
- f) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem comprovação da boa situação financeira da empresa com vistas a minimizar os riscos de inexecução do contrato. Para tanto, define-se que, no Balanço Patrimonial, deverá ser acompanhado da demonstração direta do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula abaixo discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $AC + RLP : > ou = a 1,00$

PC + ELP

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + ELP : < ou = a 1,00$

AT

Nota:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível Longo Prazo
AT – Ativo Total

- g) O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

8.4.9. Qualificação Técnica:



- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, obrigatoriamente pertinente e compatível com os itens orçados pela proponente, em valor não inferior a 10% do valor estimado, acompanhado do respectivo contrato, comprovando a aptidão da licitante para desempenho do serviço de cenografia, decoração ou ambientação de eventos de natureza semelhante.
 - b) Apresentar RRT - Registro de Responsabilidade Técnica da licitante para executar serviços similar ao objeto da licitação, de montagem e desmontagem de estruturas para eventos, em número mínimo de 01 (um);
 - c) Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional que já executou serviço similar ao objeto da licitação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, bem como comprovação de sua relação empregatícia ou contratual com a licitante, o qual será responsável pela execução do serviço objeto dessa licitação.
 - d) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
 - e) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.
- 8.4.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4.11. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.
- 8.4.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, entregando declarações dos Anexos II a VI, utilizando exclusivamente modelos apresentados nos anexos.
- 8.4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.4.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.



- c) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.4.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.4.18. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.4.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.4.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado da Bahia < www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.4.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, I da Lei nº 8.429/92.
- 8.4.22. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.4.23. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/prestação de serviço similares, dentre outros. (IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º).
- 8.4.24. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9. FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. A Proposta ajustada, se for o caso, deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:
- 9.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo apresentado com o Edital.
 - 9.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 9.2.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).



- 9.2.4. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.
- 9.2.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os últimos; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- I - contiver vícios insanáveis;
 - II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada de plano;
 - V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.4. No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela.
- 9.5. Havendo necessidade a qualquer tempo, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat” ou “Quadro de Avisos” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela pregoeira.
- 9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita por lote/ítem, após a constatação da habilitação de licitante e julgamento das propostas, respectivamente a cada fase;
 - 10.1.2. Os memoriais de razões do recurso poderão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - 10.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
 - 10.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;
 - 10.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo se já constarem do processo.
- 10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a finalização da respectiva fase, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
 - 10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº



14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no <https://www.licitanet.com.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
 - 2.1.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 2.1.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 2.1.4. praticar qualquer das demais condutas vedadas pelo Termo de Referência ou pela Lei nº 14.133/21.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços ou contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Conceição do Jacuípe /BA.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitanet.com.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame; exceto quando a alteração do instrumento convocatório não comprometer a formulação das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 55, § 1º).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais dos licitantes inseridos no sistema da LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.3. Não havendo manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor homologando em seguida, o procedimento licitatório.

13.5. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



- 14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 14.6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento Contratual, acompanhadas em anexo a este Edital.
- 14.7. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
- 14.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
- 14.9. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.
- 14.10. O não atendimento do prazo previsto no item anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.11. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
- 14.12. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
- 14.13. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 14.14. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
- 14.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a necessária habilitação do fornecedor.
- 16.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



- 16.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. As quantidades/serviços previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades/serviços que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 17.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos/serviços informados.
- 17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 17.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos/serviços dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 17.3, a distribuição das quantidades/serviços para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 18.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 18.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 19.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 19.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 19.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



eventualmente aderirem.

- 20.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 20.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 20.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

21. DA ENTREGA

- 21.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de forma parcelada, em atendimento à requisição expedida pelo Município, por ordem de serviço, o qual o profissional constante no item 8.4.9, "c" será o responsável técnico.
- 21.2. Os itens constantes no objeto desta licitação deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto do contrato.
- 21.3. O Objeto da solicitação, mediante ordem de serviço emitida pela Administração, poderá ocorrer em locais diversos com possibilidade de eventos simultâneos, e deverá ser entregue até a data escolhida pela Administração, garantido aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias antes da data escolhida pela Administração.
- 21.4. A CONTRATADA terá o período de 03 (três) dias para realizar a montagem da decoração contratada e até 03 (três) dias para realizar a desmontagem, evitando prejuízo à normalidade da utilização do espaço ou fluência do trânsito, conforme for o caso.
- 21.5. O horário de montagem/desmontagem é das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos locais indicados pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, salvo se outro horário for disponibilizado pela Secretaria em razão do porte do evento;
- 21.6. A Contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 21.7. A Contratada deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 21.8. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 21.9. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
 - 2.1.5. Todo o serviço deverá ser acompanhado, fiscalizado e conferido por servidor devidamente designado.
- 21.10. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, o Contratante poderá:
 - 21.10.1. Se disser respeito ao item fornecido, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando substituição do item ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a) Na hipótese de substituição do item, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



- a indicação da Administração, no prazo IMEDIATO, contados da notificação.
- 21.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos.
- 21.12. A nota fiscal deverá ser emitida da forma indicada pela administração na solicitação de dispensa e demais condições do Termo de Referência.
- 21.13. Todo objeto executado deverá estar acompanhado de nota fiscal, onde devem conter de forma clara as seguintes discriminações: a identificação do item fornecido, a data do pedido e o endereço.
- 21.14. O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado.
- 21.15. No ato de solicitação de execução do serviço, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, do Edital e Cláusulas Contratuais disponibilizada após a Licitação, caso contrário, o servidor designado não irá fazer o acompanhamento e fiscalização dos mesmos, neste caso o prazo de fornecimento não será ampliado.
- 21.16. O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão do fornecimento do pedido solicitado, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário dando conformidade à execução do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas da execução.
- 21.17. A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e/ou fixo, para que o contato entre as partes seja eficiente e célere, que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.
- 21.18. A execução do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.
- 22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ou o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. Os serviços serão executados diretamente pela empresa Contratada, devidamente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



- regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 24.2. A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre a Contratada e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 24.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 24.4. A Contratada deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 24.5. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 24.6. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 24.7. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 24.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 24.9. estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 24.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 24.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 24.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 24.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- 24.14. A Contratada deverá executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação
- 24.15. Os serviços contratados deverão ser fornecidos, após a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 24.16. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a responsabilidade de gerenciar a aquisição, fiscalizando e controlando o fornecimento dos itens.
- 24.17. O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da aquisição dos produtos de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 24.18. Executar os serviços no prazo de execução previsto neste Edital;
- 24.19. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos empregados os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 24.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;



- 24.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.22. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens a serem contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 24.23. Assumir todas as despesas inerentes a execução dos serviços, compreendendo:
- 24.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 24.25. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 24.26. Em caso de paralisação dos fornecimentos o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;
- 24.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 24.28. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 24.29. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 25.1. A licitação será para registro de preços, sendo que as aquisições serão realizadas conforme necessidades e disponibilidade orçamentária do Município de Conceição do Jacuípe, assim as informações orçamentárias serão informadas no momento da contratação.
- 25.2. No valor proposto e adjudicado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.
- 25.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
- 25.4. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.
- 25.5. Do valor apurado pela nota fiscal, serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.
- 25.6. O ISS deverá ser calculado sobre o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição da base de cálculo e, para emissão da nota, conforme entendimento do STF e STJ.
- 25.7. As dotações estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. Se necessário, eventual alteração na dotação orçamentária será



realizada através de mero apostilamento, como preconiza o art. 136, IV da Lei nº 14.133/21.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 26.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 26.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 26.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 26.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
 - 26.2.5. Não havendo vencedor para algum dos lotes/itens, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.
- 26.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 26.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 26.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 26.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Conceição do Jacuípe /BA firmará a Ata de Registro de Preços com a PROPONENTE VENCEDORA, do qual a minuta também integra estes autos como anexo.
- 26.7. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.
- 26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.10. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.12. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o Pregoeiro/Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.15. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Pregoeiro/Comissão de Licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.
- 26.16. As atribuições do Pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no Decreto Municipal nº 443/2023.

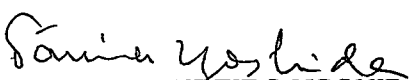


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Setor de Licitação



- 26.17. A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 443/2023.
- 26.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://siepo.com.br/pncp/publicacoes/>
- 26.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.19.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 26.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 26.19.3. ANEXO III – Declaração contábil;
 - 26.19.4. ANEXO IV – Declaração proposta econômica;
 - 26.19.5. ANEXO V – Declaração anticorrupção;
 - 26.19.6. ANEXO VI – Declaração de Habilitação;
 - 26.19.7. ANEXO VII – Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa;
 - 26.19.8. ANEXO VIII – Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte;
 - 26.19.9. ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 26.19.10. ANEXO X – Minuta de Contrato;
 - 26.19.11. ANEXO XI – Cadastro Reserva.
 - 26.19.12. ANEXO XII – Modelo de Ordem de Serviço.

Conceição do Jacuípe /BA, 02 de abril de 2026.


TÂNIA MARIA RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL